

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA COMÉRCIO



ATIVIDADES DE COMÉRCIO

Estas diretrizes se destinam aos serviços comerciais em shoppings, centros comerciais e galerias, bem como atividades de entrega (*delivery*). O material provém de resoluções já publicadas e orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

**As resoluções
aqui apresentadas
estão publicadas
nas Portarias SES
n° 237 e 257 de
2020.**

LOJAS, SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E GALERIAS

Recomendam-se:

- a. Máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
- b. O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- c. O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes possível;
- d. Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas nos estabelecimentos;
- e. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes é responsabilidade dos administradores dos shoppings, centros comerciais e galerias;
- f. Os shoppings, centros comerciais e galerias deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes;
- g. Os shoppings, centros comerciais e galerias deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;
- h. Deve-se intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shoppings, centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimentos instalados nestes;
- i. Os sistemas de climatização artificial, nos shoppings, centros

- comerciais e galerias, e dos estabelecimentos instalados nestes, devem manter os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC atualizados;
- j. Fica proibido o uso de bebedouros de água nos espaços comuns dos shoppings, centros comerciais e galerias;
- k. Os administradores dos shoppings, centros comerciais e galerias devem, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, sanitários, entre outros;
- l. As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso;
- m. Os shoppings, centros comerciais e galerias que disponham de estacionamento controlados deverão disponibilizar alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para trabalhadores quanto para clientes;
- n. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento. Deverá ser instalado cartaz contendo esta orientação em local visível no acesso dos elevadores;
- o. As praças de alimentação dos shoppings, centros comerciais e galerias, devem garantir o distanciamento de 1,5 metro de raio entre as pessoas durante o consumo naquele ambiente;

- p. Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar;
- q. Tanto para os trabalhadores dos shopping centers, centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimentos instalados nestes, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- r. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- s. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade com o distanciamento de 1,5 metro de raio entre as pessoas;
- t. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- u. Deve ser priorizado o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- v. Dever ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;
- w. O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação;
- x. Shoppings devem ter horário reduzido de funcionamento de segunda a domingo, das 12h às 20h, excetuando-se as lojas de alimentação e restaurantes que poderão funcionar até às 22 horas.

AOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, BIJUTERIAS, CALÇADOS E PRODUTOS DE BELEZA E COSMÉTICOS

- a. Não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
- b. Os provadores devem estar fechados;
- c. O número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;
- d. Nos estabelecimentos de cosméticos, fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- e. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes antes de manusear qualquer produto.

ENTREGA (DELIVERY)

Recomendam-se:

- a. O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas;
- b. O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
- c. O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse;
- d. As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
- e. Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais;
- f. O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas;
- g. Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum;
- h. O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo;
- i. Entregador e cliente devem manter distância mínima de um 1,5 metro entre si;
- j. As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% gel após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico;
- k. Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
- l. Os clientes devem priorizar o pagamento digital. Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;
- m. O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas;
- n. Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%;
- o. Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega;
- p. Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

ÀS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Recomendam-se:

- a. Verificar se o estabelecimento se organizou, estruturou e garante o distanciamento mínimo entre os frequentadores (clientes, colaboradores, fornecedores e outros);
- b. Verificar se o estabelecimento garante a utilização de máscara por todos (que sejam aplicáveis) e em todos os locais;
- c. Verificar a disponibilidade e uso de EPIs pelos colaboradores;
- d. Verificar se há disponibilidade de produtos para higienização e limpeza em quantidade suficiente nos pontos de distribuição e uso, se são regularizados junto a ANVISA e se são utilizados para o fim que se destinam;
- e. Verificar se o estabelecimento cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos clientes e colaboradores.

Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.